



Publicado em Placar

Em 11/09/98

Diogenes J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Decreto Normativo de nº 239/98.

De, 11 de setembro de 1998.

“Regulamenta a Lei 697 de 23-12-97, que dispõe sobre o serviço de defesa da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência - Disque Discriminação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 5º, da Lei nº: 697, de 23-12-97:

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de defesa da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência, denominado “Disque Discriminação”, será prestado à sociedade palmense, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, através do CEACAP - Centro De Atendimento À Criança E Ao Adolescente De Palmas, situado na Quadra 304 Sul, Av. LO 06, s/nº, através do telefone: 063 218-52-29.

Art. 2º - O serviço “Disque Discriminação”, atenderá às denúncias de violência e discriminação, sofridas pelas mulheres, crianças, adolescentes e portadores de deficiência, no Município de Palmas.

Art. 3º - As denúncias recebidas serão encaminhadas aos seguintes órgãos:

I - órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal responsáveis pela defesa dos direitos de cidadania, direitos da mulher, direitos das crianças e dos adolescentes, direitos dos portadores de deficiência;

II - Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

III - ao Conselho Tutelar; e

IV - à Câmara Municipal de Palmas.

Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, elaborará boletins quinzenais com dados estatísticos referentes aos atendimentos procedidos pelo "Disque Discriminação".

Parágrafo único - Ressalvado o resguardo à privacidade garantido em lei, os demais dados coletados pelo "Disque Discriminação" estarão à disposição das entidades pesquisadoras e instituições que atuem na área de defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Palmas atribuiu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, através de sua estrutura própria, a responsabilidade pela implantação e execução deste serviço, reservando-se no direito de celebrar convênios com outras instâncias do Poder Público, Universidades e entidades civis com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 11 dias, do mês de setembro do ano de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito de Palmas